

## PARECER JURÍDICO

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE/MG
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:</b> 065/2026
<b>MODALIDADE:</b> PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026
<b>ASSUNTO:</b> ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA DA FASE PREPARATÓRIA E DA MINUTA DE EDITAL
<b>EMENTA:</b> DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. LEI Nº 14.133/2021. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO PESADO, TIPO SEMI-REBOQUE CAÇAMBA BASCULANTE, NOVO, PRIMEIRO EMPLACAMENTO. BEM COMUM. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO POR ITEM. FASE PREPARATÓRIA. DFD, ETP, TERMO DE REFERÊNCIA, PESQUISA DE PREÇOS, MANIFESTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, MINUTA DE EDITAL E MINUTA DE CONTRATO. POSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO DO CERTAME.

### I - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica prévia do Processo Administrativo nº 065/2026, relativo ao Pregão Eletrônico nº 040/2026, instaurado pelo Município de Itamonte/MG, cujo objeto consiste na aquisição de equipamento rodoviário pesado, tipo semi-reboque caçamba basculante, novo, de primeiro emplacamento, destinado a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviços Públicos.

O procedimento tem por finalidade viabilizar a incorporação de equipamento de maior capacidade operacional à estrutura municipal, especialmente para transporte de materiais a granel, resíduos volumosos, terra, cascalho, brita, insumos e demais materiais relacionados à manutenção de vias urbanas, estradas vicinais, frentes de obras e serviços públicos executados pelo Município de Itamonte/MG.

Conforme se extrai do Documento de Formalização da Demanda, do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, a necessidade administrativa foi contextualizada em razão da extensão territorial do Município, do relevo característico da Serra da Mantiqueira, da demanda recorrente por conservação de vias rurais e urbanas e da necessidade de otimizar a logística de transporte de materiais utilizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviços Públicos.

Os documentos técnicos indicam que o objeto corresponde a semi-reboque tipo caçamba basculante, com configuração de 04 (quatro) eixos, capacidade volumétrica mínima de 55 m<sup>3</sup>, estrutura em chapas de aço de alta resistência, sistema de tampa, cabo ABS, lona e pneus, além

das condições relacionadas ao registro, documentação e primeiro emplacamento em nome do Município de Itamonte/MG.

Constam dos autos, entre outros elementos de instrução, Documento de Formalização da Demanda, planilha orçamentária e média de preços, orçamentos obtidos junto a fornecedores do ramo, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, peças da fase interna, manifestações relativas à existência de recursos orçamentários e financeiros, minuta de edital e minuta de contrato.

A fase interna registra autorização e encaminhamento pelo Prefeito Municipal, Sr. João Pedro Fonseca, abertura formal do procedimento pela Pregoeira Cátia de Souza Ferreira, designada pela Portaria nº 043/2025, indicação de dotação orçamentária pela Contabilidade e manifestação da Tesouraria quanto à existência de recursos financeiros e compatibilidade da despesa com a legislação aplicável.

O valor estimado da contratação foi indicado em R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais), apurado com base em pesquisa direta junto a fornecedores do ramo, com orçamentos que instruem o processo, a exemplo de propostas comerciais apresentadas por empresas especializadas no fornecimento de implementos rodoviários.

A presente manifestação limita-se ao controle prévio de legalidade da fase preparatória e das minutas submetidas à análise, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 2.706/2025 e dos princípios administrativos aplicáveis, sem substituição da avaliação técnica dos setores competentes quanto à necessidade, às especificações, ao valor estimado, à vantajosidade técnica da solução e à futura fiscalização da execução contratual.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

---

Nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, compete ao órgão de assessoramento jurídico da Administração realizar o controle prévio de legalidade das contratações públicas, mediante análise dos elementos essenciais do procedimento, especialmente quanto à regularidade formal da fase preparatória, à adequação da modalidade, à compatibilidade das minutas e à observância das normas legais aplicáveis.

A licitação pública deve observar os princípios previstos no art. 37, caput, da Constituição da República, bem como os princípios específicos previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade e economicidade.

O objeto pretendido enquadra-se, em tese, como aquisição de bem comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações técnicas usuais no mercado de implementos rodoviários, tais como capacidade volumétrica, configuração de eixos, características estruturais, acessórios de segurança, documentação veicular e condições de entrega.

A adoção da modalidade pregão, na forma eletrônica, encontra amparo no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bem comum, cujo julgamento pode ser realizado objetivamente a partir das especificações constantes do Termo de Referência e da minuta de edital.

A forma eletrônica prestigia a publicidade, a competitividade, a ampla participação de fornecedores e a rastreabilidade dos atos praticados durante a sessão pública, mostrando-se compatível com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e com a utilização da Plataforma Licitar Digital indicada na minuta do instrumento convocatório.

O exame jurídico ora realizado não abrange juízo de conveniência e oportunidade administrativa, tampouco substitui a responsabilidade técnica dos setores competentes quanto à escolha da solução, à definição da capacidade volumétrica, às características construtivas do equipamento, à suficiência dos orçamentos, à compatibilidade dos preços e à verificação concreta das condições do bem a ser entregue.

### **III - DA FASE PREPARATÓRIA, DO PLANEJAMENTO E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

---

A fase preparatória da contratação pública deve observar o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, contemplando a descrição da necessidade, a definição do objeto, a estimativa das quantidades, a justificativa da solução escolhida, a pesquisa de preços, a análise de viabilidade, a indicação das condições de execução, os critérios de julgamento e habilitação e as minutas dos instrumentos convocatório e contratual.

O Documento de Formalização da Demanda identifica a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviços Públicos como unidade demandante e apresenta justificativa vinculada à necessidade de aprimorar a capacidade logística municipal para transporte de materiais e apoio às atividades de manutenção de vias, estradas rurais, obras públicas e demais serviços urbanos.

O Estudo Técnico Preliminar contextualiza a contratação em razão das características territoriais e operacionais do Município de Itamonte/MG, destacando a necessidade de equipamento com capacidade de 55 m<sup>3</sup> e configuração de 04 eixos para redução do número de viagens, diminuição de custos operacionais, preservação viária, segurança no transporte e ampliação da eficiência dos serviços públicos.

A solução escolhida foi apresentada como aquisição de bem permanente, com incorporação ao patrimônio municipal, tendo sido afastadas alternativas como locação comercial do implemento e adesão a ata de registro de preços, em razão da demanda de caráter contínuo, da conveniência de disponibilidade direta do equipamento e da necessidade de atendimento das especificações voltadas à realidade operacional local.

O Termo de Referência consolida a descrição do objeto, a quantidade, o valor estimado, a modalidade de licitação, o critério de julgamento, as condições de entrega, os requisitos de contratação, os documentos de habilitação, as obrigações das partes, as regras de gestão e fiscalização, os critérios de medição e pagamento e as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

A demanda foi estruturada para aquisição de uma unidade do equipamento, com entrega em remessa única, prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis após o recebimento da autorização de fornecimento ou ordem equivalente, e entrega na sede da Secretaria Municipal, localizada na BR-354, nº 149, em Itamonte/MG, conforme documentos de planejamento.

Os autos também registram exigências específicas relacionadas ao registro e primeiro emplacamento do semi-reboque em nome do Município de Itamonte/MG, com indicação da necessidade de documentação pertinente, nota fiscal em nome do Município, Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito, código de marca/modelo/versão ativo no RENAAM e observância das normas de trânsito aplicáveis.

A instrução contempla, ainda, manifestação contábil indicando existência de recursos orçamentários, com referência à Ficha nº 318, dotação 02.07.03 | 26.782.0015.1037 | 1500.000 | 100.1001 | 4.4.90.52.00, bem como manifestação financeira quanto à existência de recursos e adequação da despesa à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e à Lei Complementar nº 101/2000.

Desse modo, sob o aspecto jurídico-formal, verifica-se que a fase preparatória apresenta encadeamento compatível com o planejamento exigido pela Lei nº 14.133/2021, com identificação da necessidade pública, definição do objeto, justificativa técnica, estimativa de preços, indicação de recursos e elaboração das minutas necessárias à deflagração da fase externa.

#### **IV - DA MODALIDADE, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

---

A opção pelo Pregão Eletrônico mostra-se juridicamente adequada diante da natureza comum do bem pretendido, uma vez que as características do semi-reboque caçamba basculante foram descritas por parâmetros objetivos de mercado, permitindo comparação entre propostas e julgamento impessoal, sem necessidade de avaliação técnica subjetiva incompatível com a modalidade.

O critério de julgamento de menor preço por item é compatível com a estrutura do objeto, que contempla a aquisição de uma unidade de equipamento, de modo que a seleção da proposta mais vantajosa poderá ocorrer com base no menor valor ofertado, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, documentais e contratuais previstas no edital e no Termo de Referência.

A minuta de edital indica disputa pelo modo aberto e processamento na Plataforma de Licitações Licitar Digital, o que viabiliza a apresentação de lances sucessivos, a negociação pelo agente responsável e a obtenção de proposta economicamente mais vantajosa para a Administração.

O instrumento convocatório prevê participação ampla, conforme indicado no preâmbulo da minuta, sem restrição exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte. Permanece aplicável, contudo, o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, notadamente quanto à regularização fiscal e trabalhista, empate ficto e demais benefícios legais cabíveis às ME/EPP, quando preenchidos os requisitos normativos.

As exigências de habilitação previstas nos documentos analisados abrangem habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica compatível com o objeto, devendo sua aplicação ocorrer de modo proporcional, objetivo, uniforme e vinculado às exigências efetivamente previstas no edital.

Por se tratar de equipamento sujeito a registro, licenciamento e circulação em vias públicas, mostra-se juridicamente pertinente que o edital e os anexos exijam documentação técnica e veicular necessária à comprovação da conformidade do bem ofertado, desde que tais exigências sejam objetivas, proporcionais e diretamente relacionadas à segurança, à regularidade do primeiro emplacamento e à adequada execução do contrato.

## **V - DA PESQUISA DE PREÇOS E DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO**

---

A estimativa de preços constitui elemento essencial do planejamento da contratação e deve ser compatível com os valores praticados no mercado, observadas as quantidades a serem contratadas, as peculiaridades do objeto, a potencial economia de escala e os parâmetros admitidos pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

No processo analisado, a pesquisa de preços foi instruída por orçamentos obtidos diretamente junto a fornecedores do ramo de implementos rodoviários, além de planilha de composição e média de preços, tendo a Administração consolidado o valor estimado da contratação em R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais).

Entre as referências documentadas nos autos, constam propostas comerciais relacionadas ao fornecimento de semi-reboque basculante de 04 eixos e capacidade aproximada de 55 m<sup>3</sup>, com

valores exemplificativos de R\$ 312.800,00 e R\$ 274.000,00, além das respectivas condições comerciais e informações técnicas pertinentes à composição do preço estimado.

Não se mostra necessário, para fins deste parecer, reproduzir todos os dados, itens ou especificações constantes das planilhas e orçamentos, bastando registrar que a estimativa foi formalmente documentada e vinculada ao objeto pretendido, cabendo à Administração utilizar o orçamento estimado como parâmetro máximo de aceitabilidade, negociação e controle de economicidade durante a fase externa.

A pesquisa direta com fornecedores é juridicamente admissível quando acompanhada de elementos que permitam aferir a pertinência das fontes consultadas, a compatibilidade do objeto cotado, a atualidade das referências e a correspondência entre os preços pesquisados e as condições efetivas da contratação pretendida.

Considerando a especificidade do equipamento, a necessidade de primeiro emplacamento, a composição estrutural do semi-reboque e as condições de entrega, a utilização de fornecedores do ramo como fonte de pesquisa mostra-se compatível, em tese, com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da necessidade de conferência administrativa quanto à aderência das propostas comerciais ao objeto final licitado.

A Administração deverá, na fase externa, observar o valor estimado como referência para julgamento, negociar proposta mais vantajosa quando cabível e verificar a exequibilidade da oferta, especialmente se houver redução significativa em relação ao preço de referência ou divergência relevante quanto às especificações técnicas do equipamento ofertado.

## **VI - DA MINUTA DO EDITAL, DA MINUTA DE CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

---

A minuta do edital apresenta os elementos essenciais à deflagração do Pregão Eletrônico, contendo identificação do processo, objeto, modalidade, critério de julgamento, regras de participação, condições de credenciamento, forma de apresentação das propostas, documentos de habilitação, etapa de lances, julgamento, recursos, adjudicação, homologação, sanções e disposições gerais.

O instrumento convocatório vincula-se ao Termo de Referência e aos demais anexos, devendo assegurar que todos os licitantes tenham conhecimento prévio e uniforme das especificações técnicas, quantidade, unidade de fornecimento, condições de entrega, obrigações, prazos, critérios de aceitação, regras de pagamento e penalidades aplicáveis.

A minuta de contrato, constante como anexo do edital, disciplina a relação jurídica entre o Município de Itamonte/MG e a futura contratada, contemplando objeto, preço, vigência, reajuste, entrega, recebimento, obrigações das partes, fiscalização, pagamento, infrações, sanções, extinção, alterações contratuais, publicação e foro competente.

O prazo de vigência contratual foi previsto em 6 (seis) meses, com fundamento nos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, enquanto o prazo de entrega do equipamento foi indicado como não superior a 45 (quarenta e cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento, em coerência com o DFD, o Termo de Referência e a minuta contratual.

O pagamento foi previsto para ocorrer em até 30 (trinta) dias após a entrega, conferência, aprovação da fiscalização e emissão da nota fiscal correspondente, observadas as regras de liquidação da despesa, retenções legais e manutenção das condições de habilitação pela contratada.

Quanto à garantia contratual, os documentos de planejamento e a minuta contratual registram a não exigência de garantia de execução, opção juridicamente possível nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, desde que preservados os mecanismos de fiscalização, recebimento, substituição, responsabilização por vícios e aplicação de sanções em caso de inadimplemento.

As sanções administrativas previstas no edital e no contrato devem ser aplicadas em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório, ampla defesa, motivação, proporcionalidade e adequada instrução do processo administrativo de responsabilização, especialmente nos casos de atraso, entrega em desconformidade, inexecução parcial ou total, fraude, declaração falsa ou descumprimento das obrigações assumidas.

A eficácia do contrato deverá observar as regras de publicação e divulgação aplicáveis, especialmente aquelas previstas nos arts. 91, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, além das disposições municipais pertinentes à transparência e publicidade dos atos administrativos.

## **VII - DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO CONTRATUAL**

---

A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por agente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe verificar a conformidade do equipamento entregue, conferir documentação, registrar ocorrências, controlar prazos e comunicar à autoridade competente eventual descumprimento contratual.

O Documento de Formalização da Demanda indica a atuação do Secretário Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviços Públicos, Sr. José Ricardo Almada de Oliveira, como responsável pela fiscalização administrativa, cabendo à Administração formalizar a designação nos termos das normas internas aplicáveis e definir as atribuições de gestor e fiscal do contrato, quando necessário.

O recebimento do objeto deverá observar as etapas de conferência provisória e definitiva, quando cabíveis, com análise da compatibilidade entre o equipamento entregue e as especificações do edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e da documentação exigida para registro e primeiro emplacamento.

A fiscalização deverá conferir, em caráter exemplificativo, a capacidade volumétrica mínima, a configuração de 04 eixos, a existência dos acessórios previstos, a documentação de trânsito, a nota fiscal em nome do Município, a regularidade do primeiro emplacamento, a integridade do bem e a conformidade com as condições técnicas assumidas pela contratada.

Eventuais vícios, defeitos, divergências técnicas, pendências documentais ou desconformidades deverão ser formalmente registrados, com notificação da contratada para correção, substituição ou adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

Por se tratar de bem permanente a ser incorporado ao patrimônio municipal, recomenda-se atenção à instrução do processo de recebimento, à juntada da documentação fiscal e veicular, ao registro patrimonial, à guarda dos documentos de licenciamento e à vinculação do pagamento ao recebimento regular do objeto.

## VIII - CONCLUSÃO

Diante do exposto, no exercício do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, opina-se pela regularidade jurídica da fase preparatória do Processo Administrativo nº 065/2026, Pregão Eletrônico nº 040/2026, promovido pelo Município de Itamonte/MG, cujo objeto consiste na aquisição de equipamento rodoviário pesado, tipo semi-reboque caçamba basculante, novo, de primeiro emplacamento, destinado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviços Públicos.

A contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, sendo juridicamente adequada a adoção da modalidade Pregão Eletrônico e do critério de julgamento de menor preço por item, diante da natureza comum do bem, da possibilidade de definição objetiva das especificações, da existência de planejamento administrativo e da finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim, opina-se pela possibilidade jurídica de prosseguimento do certame, com publicação do edital e deflagração da fase externa do Pregão Eletrônico nº 040/2026, observadas as regras da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 2.706/2025, do edital, do Termo de Referência e da minuta contratual.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Itamonte/MG, 16 de junho de 2026.

**PETSLEYANO SATILO  
DE SOUZA  
RIBEIRO:05686559660**

Assinado de forma digital por  
PETSLEYANO SATILO DE  
SOUZA RIBEIRO:05686559660  
Dados: 2026.06.16 15:03:42  
-03'00'

**Petsleyano Satilo de Souza Ribeiro**  
Assessor Jurídico – OAB/MG nº 198.997